

DECRETO Nº 3.836 DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 600.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.286 de 10 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 113 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
3.3.90.39.00 - 114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
10.301.0010.2019 - Manutenção de Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 - 124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	600.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 600.000,00 (Duzentos Mil Reais), se dará da seguinte forma:

- I- R\$ 100.000,00 por excesso de arrecadação sendo referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde - Custeio dos Serviços de Atenção Básica, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;
- II- R\$ 400.000,00 por excesso de arrecadação sendo referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde - FNS - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, conforme disposto

no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;

- III-** R\$ 100.000,00 por excesso de arrecadação sendo referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde - FNS – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de maio de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo